



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e seis minutos, foi aberta a quinquagésima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora LÁRAH BARROS RÊBELO. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 46ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 9 a 12/07/2024, 47ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 10/07/2024 e a 48ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 11/07/2024, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4009/2024, do dia 08/07/2024 e publicada no dia 09/07/2024, às fls. 664/667, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000704-33.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que não reconhecia o vínculo de emprego. Prosseguindo, por maioria, em reconhecendo o vínculo empregatício entre o autor e a reclamada, determinar a anotação da CTPS e declarar a rescisão indireta e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; 13ºs salários vencido e proporcional; FGTS do período contratual mais multa de 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização substitutiva pela não liberação das guias do seguro-desemprego (5 parcelas) e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. A CTPS do autor deverá ser anotada com registro na plataforma E-Social, observando a projeção do aviso prévio indenizado proporcional, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 10.000,00, em prejuízo de a anotação ser feita pela Secretaria do juízo. O salário do reclamante, para efeito de cálculo, será de R\$ 2.000,00, até 09.11.2021, passando para R\$ 5.000,00, até 08.05.2023. Arbitram-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, em favor dos patronos do autor, a serem pagos pela reclamada. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda devidos sobre 13º salários, devendo-se observar o entendimento da Súmula 368 do TST. Determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF a fim de contemplar, na fase pré-judicial a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e a correção monetária pelo IPCA-E e, a partir do ajuizamento, a atualização será procedida com a aplicação da Selic, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais, pela reclamada, de R\$ 2.000,00 calculadas sobre R\$ 100.000,00, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para declarar como modalidade de extinção do vínculo de emprego o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pedido de demissão do reclamante, a ser considerada a data de 08/05/2023 como último dia do contrato de trabalho, sendo-lhe devidas, portanto, as verbas rescisórias atinentes ao pedido de demissão, conforme se apurar em liquidação de sentença, e vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que ainda acrescia ao salário comissões de 3% sobre o faturamento da equipe, devendo a reclamada pagar o valor referente às comissões não pagas durante todo o pacto de trabalho. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. O vínculo de emprego foi julgado na sessão do dia 25.04.2024. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000283-78.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo do reclamante. Conhecer e dar provimento parcial ao apelo da patronesse da reclamada para condenar o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais na ordem de 10% do valor dado à causa, sob exigibilidade suspensa, nos termos da fundamentação. Custas como fixadas no Primeiro Grau, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que negava provimento ao recurso da patronesse da empresa, e dava provimento ao apelo do reclamante, reconhecendo o vínculo jurídico de emprego, devendo a recorrida anotar a CTPS do reclamante, na função de instalador de energia solar, com data de entrada em 25.2.2022 e saída em 12.5.2023, remunerado com R\$ 2.712,00, já incluído o adicional de periculosidade, bem como deve a empresa recorrida pagar ao recorrente em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, os valores relativos ao aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas de 1/3, inclusive proporcionais, FGTS e multa de 40% sobre os valores fundiários. Honorários advocatícios pela empresa recorrida fixados em 10% do valor da condenação. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000623-30.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e conhecer do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante e, no mérito, determinar o que segue. **1.** Dar parcial provimento ao recurso patronal para esclarecer que a atualização deve ser realizada até o momento da garantia da execução e que a correção monetária deve ser computada observando-se a Súmula 381 do TST, o que já está fixado como padrão no Sistema de Cálculos Trabalhistas. **2.** Dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença: 2.1. conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita; 2.2. determinar que se observe que os honorários devidos pela autora não podem ser executados através de créditos obtidos judicialmente e devem se manter sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade; 2.3. excluir da sentença a determinação de dedução do crédito obreiro dos honorários advocatícios concedidos ao reclamado; e, 2.4. majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos patronos da reclamante, pelo reclamado, de R\$ 1.500,00 para 10% do valor da condenação. Custas processuais mantidas, ainda a cargo do reclamado, contudo, já recolhidas. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0001078-67.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, CONHECER e DAR provimento ao apelo para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e os pedidos dele decorrentes. Prejudicada a análise dos itens VIII e IX das razões recursais. Invertidos o ônus da sucumbência, honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamada, na ordem de 10% sobre o valor da causa, sob exigibilidade suspensa. Custas invertidas, pelo reclamante, porém dispensadas face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe negava provimento. **Ordem: 7 Processo Nº 0000197-93.2023.5.19.0001 (AP). Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, vencida a Exmª Srª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para afastar o reconhecimento da fraude à execução e, por conseguinte, determinar a desconstituição da constrição do bem imóvel acima especificado. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo. **Ordem: 9 Processo Nº 0000259-15.2023.5.19.0008 (ROT) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para determinar que nos meses dos quais não foram juntados os controles de jornada, deverá ser feita uma média das horas laboradas e verificação daquelas extras, com base no labor constante dos controles de jornada dos últimos seis meses, além de se observar os meses em que o autor laborou em horário reduzido. Custas reduzidas para R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 23 Processo Nº 0000699-45.2022.5.19.0008 (ROT) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a manutenção da improcedência da ação decretada na origem, resta prejudicada a análise dos demais pedidos do recurso, para que seja reconhecida a legitimidade passiva ad causam em relação às reclamadas litisconsortes; condenar a recorrida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual máximo a teor do artigo 791-A da CLT. Custas mantidas como no primeiro grau, porém, dispensadas, ante a gratuidade deferida. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000022-87.2023.5.19.0005 Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Amanda Alaide Bittencourt dos Santos (OAB 49012/SC). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o patamar dos honorários sucumbenciais para 10%, sobre o valor que resultar da liquidação. Conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000176-14.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Artur Sampaio Torres (OAB:7229/AL), dispensou a realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte passiva, declarando a competência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, mantendo-se incólume a decisão do Juízo originário. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000306-10.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Fábio Alves Silva (OAB: 7414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso e, de ofício, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em relação à reclamada N.J.S.M.E. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000751-10.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Fuad Alexandre Costa Alves da Silva (OAB: 22692/MA), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: AL5463). **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de R\$18.000,00 a título de indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo adesivo obreiro. Custas processuais mantidas. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000384-92.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva (OAB: 7414AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

obreiro para: a) majorar os honorários advocatícios pela reclamada de 5 para 10%; e, b) excluir a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da reclamada. Custas mantidas, porém já recolhidas. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000357-09.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB: 7656/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu para reconhecer que houve a formalização da prorrogação do contrato de trabalho firmado por tempo determinado (de 10.03.2022 a 03.03.2023, já com o período da prorrogação), tudo nos termos do art. 443 da CLT, excluindo-se todas as verbas deferidas como se indeterminado fosse, e dar provimento para condenar o autor em honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10%, sobre os pedidos julgados improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente, e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas invertidas porém dispensadas. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000637-77.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Daniela Fontan Maia Peixoto (OAB: 6032/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Luiz Felipe Coutinho de Melo (OAB: 6652/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso patronal, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, condenando-o no pagamento de honorários advocatícios, no importe previsto na sentença, sem condição suspensiva de exigibilidade. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000375-15.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Bruno Fernando da Silva (OAB: 56.528/PE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a incidência do FGTS sobre os acessórios majorados pelos reflexos da diferença de comissões. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000103-27.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Bruno Fernando da Silva (OAB: 56.528/PE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. Custas processuais mantidas pelo reclamante, no valor de 1.484,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000637-68.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Bruno Fernando da Silva (OAB 56.528/PE). A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE), inscrita pra realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios por litigância de má-fé e condenar a reclamada a pagar à advogada do autor honorários advocatícios sucumbenciais de 10% a incidir sobre o que resultar da liquidação. Por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelas reclamadas, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir de 20 para 16 o total de horas extras por semana. Julgar prejudicada a análise dos tópicos "evolução salarial", "integração das premiações na base de cálculo das horas extras", "afastamentos", "deduções de valores pagos" e "reflexos em RSR". Condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamada em 5% (cinco por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

cento) sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa, diante do entendimento do STF, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e intervalares e seus reflexos legais, e ainda fixava em 10% o percentual de honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000529-45.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000658-07.2019.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante-exequente, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0000804-43.2022.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/exequente, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL). **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por incabimento. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000995-82.2022.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Juliano da Cunha Frota Medeiros, OAB: 16.421/DF). **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para condenar a ré ao ressarcimento pelo dano extrapatrimonial causado ao empregado, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão do desvio de função como forma de represália por investidura em cargo eletivo sindical, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo da ré para condenar o autor em honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10%, sobre os pedidos julgados improcedentes, ressaltando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente, e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0001036-33.2019.5.19.0010 Relator JASIEL IVO.** A advogado(a) Daniela Fontan Maia Peixoto (OAB: 6032/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante-executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição da reclamada, determinado a reforma da sentença de 1º grau, com o conhecimento dos embargos à execução opostos pela agravante, e o encaminhamento do feito para o julgamento do mérito em 1º grau. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0010337-41.2013.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Renata da Silva Tenório (OAB: 9721/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34 Processo Nº AP-0001276-73.2013.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** advogado(a) Ana Carolina Moura de Mello (OAB: 12936/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelos(as) agravantes/exequentes. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos, porque configurados seus pressupostos de admissibilidade e, no mérito, declarar a nulidade da decisão recorrida, de fls. 51, com devolução dos autos à primeira instância para nova instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com observância do procedimento previsto nos artigos 133 e seguintes do CPC, garantindo o contraditório e ampla defesa aos agravantes. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000425-88.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

advogado(a) Juliano da Cunha Frota Medeiros (OAB: 16.421/DF). **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25/07/2024 às 9h. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0000754-83.2014.5.19.0005 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Márcio Lima Silva (OAB 48.806/DF), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. O advogado(a) Mozart Victor Russomano Neto (OAB: 29340/DF), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravante/executado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do BANCO BRADESCO S.A, por incabível e conhecer e negar provimento ao recurso do S.B. F.A. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000945-87.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Felipe Brandao Zanotto (OAB: 12445/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários apresentados pelas partes e, no mérito, determinar o que segue. **1.** Dar parcial provimento ao recurso patronal para estabelecer que, a partir de 11.11.2017, não são devidas à reclamante as horas deferidas na sentença com relação ao antigo art. 384 da CLT, bem como que, a partir da referida data, os intervalos intrajornada e interjornada devem ser considerados nos cálculos como de natureza indenizatória e o intervalo intrajornada deve ser observado como devido apenas quanto a 30 minutos diários, e não quanto à hora completa. **2.** Dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar o que segue. **2.1.** Esclarecer que, quanto às horas intervalares deferidas, não deve ser aplicada a Súmula 340 do TST, cabendo a utilização do divisor 220 nos cálculos respectivos. **2.2.** Deferir à reclamante: a) diferenças salariais decorrentes das comissões incidentes sobre juros e encargos financeiros das vendas realizadas através de financiamentos por crediário, bem como decorrentes das comissões incidentes sobre as vendas realizadas pela autora no curso do contrato e que tenham sido canceladas ou em razão de troca de mercadorias, todas com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS e multa de 40%, a serem apuradas na fase de liquidação; b) diferenças salariais de 20% das comissões mensais efetivamente recebidas, por se considerar verdadeira a alegação de ilicitude no cálculo quanto à utilização de margem de lucro como critério de variabilidade do percentual, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e, em tudo, em FGTS + 40%, nos termos do pedido; c) diferenças de "Prêmio Meta" nos meses em que for apurado que as diferenças de comissões ora deferidas, correspondentes a encargos financeiros de parcelamento no crediário, cancelamentos e trocas, somadas àquelas já pagas, alcancem ou superem as metas estipuladas mensalmente pela empresa ré para pagamento do referido prêmio, nos percentuais correspondentes aos estabelecidos nas normas internas da empresa e de acordo com as regras estabelecidas para pagamento do referido prêmio, bem como considerando a dedução do que já tiver sido pago a idêntico título, com das diferenças dos prêmios em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, e, de todos, em FGTS e multa de 40%; d) majoração do percentual de honorários deferidos aos patronos da reclamante, de 7 para 10% do valor apurado em liquidação, salientando que devem ser calculados sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários atinentes à parte autora e com exclusão da cota-parte do empregador. Custas ainda a cargo da reclamada, majoradas para R\$ 8.000,00, calculadas sobre R\$ 400.000,00, valor ora atribuído à condenação apenas para este fim, devendo ser observado o montante já recolhido a idêntico título. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000038-32.2023.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior (OAB: 11899/BA), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamada principal, conhecer de seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que acolhia a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciação dos pedidos formulados em desfavor de BRASKEM S/A, extinguindo-os, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, excluindo a litisconsorte do polo passivo da demanda. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000681-93.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Dagoberto Pamponet Sampaio Junior (OAB: 11899/BA), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000569-62.2023.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0001135-73.2023.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Artur Antunes Orsine Lage (OAB: 174569/MG), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000027-72.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) José Civaldo da Costa Silva Junior (OAB: 10924/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, determinar a compensação dos valores já pagos a título de adicional por tempo de serviço. Condena-se a reclamada, de ofício, ao pagamento de honorários advocatícios a cargo da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor da condenação atribuído exclusivamente para este fim. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000789-13.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Bruno Asfora (OAB: 54.197/PE), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, **1.** Não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **2.** Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada A.N.B.S.A. quanto às verbas trabalhistas deferidas nesta ação. Custas mantidas, ainda a cargo da parte ré. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000195-22.2020.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Marcos Vinicius Borges Cambraia (OAB: 10838/AL), dispensou a realização de sustentação oral apresentado pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0001294-16.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Rodolfo Carvalho Neves dos Santos (OAB: 19.213/AL). Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Marília Lira de Souza (OAB: 19.213/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso empresarial para determinar a observância, nos cálculos de liquidação, das disposições do art. 130 da CLT, para fins de apuração das férias proporcionais devidas ao reclamante. Custas mantidas, para fins meramente fiscais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a multa do art. 477, da CLT. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000218-45.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal, e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro; e dar provimento parcial ao apelo patronal para: **a)** acolher o pleito alternativo formulado pela recorrente para que o juízo de primeiro grau determine a realização de novo laudo pericial contábil, observando-se as razões expostas pela reclamada em seu recurso, especialmente no que se refere à ajuda de custo prevista em norma coletiva, bem como às eventuais folgas compensatórias concedidas pela empresa; **b)** afastar a condenação da empresa ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; e, **c)** excluir da condenação a multa por oposição de embargos protelatórios, no percentual de 1% do valor atualizado da causa, aplicada por força do art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas mantidas pela reclamada, reduzidas para R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente atribuído para fins recursais, porém já recolhidas. **Ordem: 37 Processo Nº 0000069-69.2020.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 38 Processo Nº 0000149-45.2023.5.19.0063 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander e no mérito não os acolher. Quanto aos embargos de declaração do reclamante, os acolher para suprir as omissões na forma da fundamentação. **Ordem: 39 Processo Nº 0000157-46.2023.5.19.0055 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 40 Processo Nº 0000158-31.2016.5.19.0005 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 41 Processo Nº 0000164-96.2023.5.19.0262 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração, aplicando-se à embargante multa de 1% sobre o valor do condeno, à luz do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 42 Processo nº 0000197-27.2022.5.19.0002 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 43 Processo Nº 0000204-10.2022.5.19.0005 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para sanar o erro material existente na fundamentação do voto e fazer constar o deferimento de 30 minutos extras após o fim da jornada, conforme transcrito acima. **Ordem: 44 Processo Nº 0000206-46.2023.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 45 Processo Nº 0000240-38.2023.5.19.0063 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 46 Processo Nº 0000265-36.2023.5.19.0262 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 47 Processo Nº 0000266-10.2023.5.19.0007 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto pelo reclamante para negar-lhes provimento. **Ordem: 48 Processo Nº 0000268-23.2022.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 49 Processo nº 0000321-73.2023.5.19.0002 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 50 Processo Nº 0000377-66.2022.5.19.0059 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada. **Ordem: 51 Processo nº 0000380-43.2023.5.19.0008 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 52 Processo nº 0000380-55.2023.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração autoral para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

suprindo a omissão verificada no acórdão quanto à análise de argumento fundamental apresentado pela parte em seu recurso ordinário e dos documentos respectivos, para reformar a sentença e julgar procedente o pedido obreiro de diferença da multa rescisória do FGTS, no valor indicado na exordial, de R\$ 6.243,12, a ser atualizado nos moldes da decisão do STF nas ADCs 58 e 59, segundo a qual a atualização do crédito deve ser realizada na fase pré-judicial com a correção monetária pelo IPCA-E e a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária, bem como condenar a empresa embargada a pagar aos patronos do autor, ora embargante, honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 10% do valor da liquidação do julgado. **Ordem: 53 Processo nº 0000415-40.2022.5.19.0007 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 54 Processo Nº 0000451-79.2022.5.19.0008 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 55 Processo n.º 0000468-28.2023.5.19.0058 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar omissão no julgado com efeitos infringentes e determinar que a parte embargada responda solidariamente pelos honorários de sucumbência de 5% do valor da causa em prol dos advogados do embargante, no total de R\$ 3.257,08 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), sendo 2,5% (dois e meio por cento) a cargo do exequente J.S.S.S. e 2,5% (dois e meio por cento) a cargo do executado M.S.L., litigantes nos autos do Processo nº 0000015-67.2022.5.19.0058. Ressalte-se que, quanto a J.S.S.S., a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. **Ordem: 56 Processo Nº 0000497-40.2023.5.19.0006 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração obreiro a fim de corrigir o erro material constante na conclusão do acórdão de fls. 3584 para, **onde se lê**, "b) corrigir o erro material para, onde se lê, "Quanto ao recolhimento das consequentes diferenças à FUNCEF, tendo a recorrida sido condenada nas diferenças decorrentes da integração salarial da "função gratificada efetiva" e "quebra de caixa" e tendo o adicional por tempo de serviço e a vantagem pessoal igual natureza salarial, impõe-se a condenação da Caixa Econômica Federal no recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte junto à FUNCEF (...)", leia-se, "Quanto ao recolhimento das consequentes diferenças à FUNCEF, tendo a recorrida sido condenada nas diferenças decorrentes da integração salarial do "adicional compensatório" e "incorporação judicial" e tendo o adicional por tempo de serviço e a vantagem pessoal igual natureza salarial, impõe-se a condenação da Caixa Econômica Federal no recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte junto à FUNCEF (...)", **leia-se:** "b) corrigir o erro material para, onde se lê, "Quanto ao recolhimento das consequentes diferenças à FUNCEF, tendo a recorrida sido condenada nas diferenças decorrentes da integração salarial do "adicional compensatório" e "incorporação judicial" e tendo o adicional por tempo de serviço e a vantagem pessoal igual natureza salarial, impõe-se a condenação da Caixa Econômica Federal no recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte junto à FUNCEF (...)", leia-se, "Quanto ao recolhimento das consequentes diferenças à FUNCEF, tendo a recorrida sido condenada nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

diferenças decorrentes da integração salarial da "função gratificada efetiva" e "quebra de caixa" e tendo o adicional por tempo de serviço e a vantagem pessoal igual natureza salarial, impõe-se a condenação da Caixa Econômica Federal no recolhimento das consequentes diferenças de sua cota parte junto à FUNCEF (...)" **Ordem: 57 Processo nº 0000515-02.2023.5.19.0058 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada, ante a inexistência de vícios na decisão embargada. **Ordem: 58 Processo Nº 0000596-32.2022.5.19.0010 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 59 Processo Nº 0000650-05.2023.5.19.0061 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 60 Processo Nº 0000794-41.2023.5.19.0008 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 61 Processo nº 0000831-02.2022.5.19.0009 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos da reclamante, para, imprimindo efeitos modificativos no julgado: a) esclarecer que a condenação da ré ao pagamento de horas decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada de 30 minutos não deve sofrer a incidência da súmula nº 340 do C. TST; b) suprir a omissão e determinar que o imposto de renda não incida sobre os juros de mora nos cálculos de liquidação, mantendo-se os demais pontos do julgado. **Ordem: 62 Processo Nº 0000904-05.2021.5.19.0010 (ED) Relatora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, ACOLHER parcialmente os embargos de declaração opostos por N.T.R.L. (ID. 12cd9f7), para, sanando a omissão reconhecida quanto à análise do argumento da defesa de aplicação da Súmula 85 do TST, apreciá-lo e indeferir o pleito de que seja deferido apenas o adicional de horas extras, ao invés de horas extras mais adicional. **Ordem: 63 Processo Nº 0000957-39.2014.5.19.0007 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, os acolher para, sanando omissão no julgado, julgar procedente o pedido de reflexos nas horas extras nos sábados. **Ordem: 64 Processo Nº 0000969-50.2023.5.19.0003 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 65 Processo nº 0001027-38.2023.5.19.0008 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 66 Processo Nº 0001043-47.2022.5.19.0001 Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 67 Processo Nº 0001043-26.2022.5.19.0008 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 68 Processo Nº 0001094-49.2022.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 69 Processo Nº 0001193-85.2023.5.19.0003 (ED - 2º) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 70 Processo Nº 0001195-15.2015.5.19.0010 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Ordem: 71 Processo Nº 0049000-80.2009.5.19.0007 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios apresentados pelo exequente. **Ordem: 72 Processo Nº 0074500-59.2006.5.19.0006 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e trinta e nove minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.